



LEI Nº 4.796 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Santo Antonio.

PUBLICADO	
Oficial nº	<u>206</u>
Data	<u>27, 10, 95</u>
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Santo Antonio com sede no município de Novo Santo Antonio e foro no município de Alto Longá.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Franco de Almeida Moraes Figueiredo
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Paulo
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.796 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Santo Antonio.

PUBLICADO	
Oficial nº	<u>206</u>
Data:	<u>27, 10, 95</u>
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Santo Antonio com sede no município de Novo Santo Antonio e foro no município de Alto Longá.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Francisco de Assis de Moraes Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Paulo
SECRETÁRIO DE GOVERNO